



## Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1 a 4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URB.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., DESEN. ECON. E AGRICULTURA.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.....	5 a 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1095 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoria: Vereador Pebo Pinheiro

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, MEDIANTE COBRANÇA PECUNIÁRIA, ENTREGANDO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO A EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e **eu** sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, no território do Município, as áreas de estacionamento rotativo para veículos, mediante remuneração.

**Art. 2º** – As áreas de estacionamento remunerado de que trata a presente lei e os horários de funcionamento serão fixadas por decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante processo licitatório, a exploração dos serviços de estacionamento rotativo, cujas áreas serão definidas por estudos técnicos.

Parágrafo Único – Somente pessoas jurídicas poderão participar do processo licitatório.

**Art. 4ª** – Nas áreas definidas na forma do artigo anterior só será permitido o estacionamento do veículo que portar a autorização definida em decreto regulamentar, sujeitando o infrator à multa por estacionamento irregular, além da remoção do veículo, na conformidade da Lei nº 9503, de 23/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro,

**Art. 5º** – O prazo da concessão será de até 05 anos podendo ser renovado por igual período.

**Art. 6º** – Da arrecadação bruta com estacionamento de veículos 15% (quinze por cento) serão repassados pela concessionária ao Fundo Municipal de Trânsito que deverá destinar 7% (sete por cento) à melhoria de equipamento e estrutura do trânsito Municipal;

**Art. 7º** – Das multas aplicadas em razão de estacionamento irregular serão integralmente direcionadas ao Município.

**Art. 8ª** – A presente Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

JORGE MIRANDA

Prefeito

### LEI Nº 1096 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autor: Vereador Vandinho da Gráfica

**“DETERMINA QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES REALIZEM EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FORA DOS PONTOS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e **eu** sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o incentivo à criação da "Parada Segura", como medida de segurança para as mulheres e idosos e pessoas com deficiência que fazem uso do transporte público coletivo, no município de Mesquita.

**Parágrafo Único.** A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano do município de Mesquita está dispensada de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após às 20:00 (vinte horas).



**Art. 2º.** O descumprimento da presente lei importará a empresa infratora multa correspondente a 10 UFM's (dez unidades fiscais do município) por infração.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, para que embarquem ou desembarquem em locais mais seguros desde que seja permitido estacionamento e obediência ao trajeto regular da linha.

**Art. 3º.** A empresa responsável pelo transporte público coletivo por ônibus ficará responsável por orientar os motoristas para o embarque e desembarque e também por divulgar e colocar adesivos em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número da Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### LEI Nº 1097 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Autora: Vereadora Cris Gêmeas**

**“DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

**Art.1º-** As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Mesquita, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes

contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

**I** - Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos, com gestação anterior;

**II**- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;

**III**- Dependentes químicas;

**IV**- Moradoras de rua;

**V**- Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;

**VI**- Puerperais de alto risco ou comorbidades;

**VII**- Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;

**VIII**- Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

**IX**- Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

**X**- Que se encontram nas categorias 2, 3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;

**XI**- Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

**XII**- Portadoras do vírus HIV;

**XIII**- Profissionais do sexo;

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### LEI Nº 1098 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Autor: Vereador Professor Max**

**“INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE MESQUITA”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Mesquita, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 23 de setembro.

**Art. 2º** - No “Dia do Evangélico”, a Administração Municipal com as entidades representativas do mesmo segmento promoverá em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

**Art. 3º** - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** Para a realização dos eventos, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2388 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1070/2018 - LOA 2018, de 12 de janeiro de 2018, alterada pela Lei 1076/2018, de 6 de junho de 2018 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.06.12.122.022.2.369 – Manutenção da Unidade - SEMED  
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE	79	0	30.000,00

TERCEIROS - PJ

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.06.12.361.165.2.368 – Manutenção do Pagamento de Pessoal e Obrigações Patronais (Magistério)  
ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza da Despesa	Descrição	FD	Fonte	Valor
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	74	6	30.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**PORTARIA N º 886/ 2018.**

**Art. 1º** - Fazer a seguinte substituição na representação Governamental no CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEAN):

**I** - Substituir o Conselheiro Titular Rodrigo Rodrigues dos Santos, por Inayna dos Santos de São Sabas.

**II** - Substituir o Conselheiro Suplente Ricardo Werneck de Sampaio, por Marcell Soares da Silva.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 23 de Novembro de 2018.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito